

## **ALTERADAS DISPOSIÇÕES DO RICMS-MG/2023 RELATIVAMENTE À APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO ACUMULADO COM MERCADORIA SUJEITA À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Conforme publicação do Decreto nº 48.878/2024 em 09.08.2024, o Estado de Minas Gerais estabeleceu alterações das disposições do RICMS-MG/2023 relativamente à transferência de crédito acumulado mediante regime especial.

Desta forma, o estabelecimento mineiro detentor de crédito acumulado, mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação ao destinatário do crédito, poderá transferi-lo para:

- a) estabelecimento industrial, extrativista mineral ou vegetal, gerador, transmissor ou distribuidor de energia elétrica, prestador de serviço de comunicação, de cooperativa de produtor rural ou de produtor rural inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;
- b) centro de distribuição de indústria.
- c) Também é condição para a transferência do crédito acumulado que o destinatário do crédito seja:
- d) novo estabelecimento de contribuinte já inscrito ou de contribuinte que se instalar neste Estado;
- e) estabelecimento de contribuinte situado neste Estado em fase de expansão.

Ressaltamos que Resolução do Secretário de Estado de Fazenda estabelecerá o montante total de crédito acumulado a ser autorizado em regime especial a cada exercício financeiro.

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra do ato normativo.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail: [sinpapel@fiemg.com.br](mailto:sinpapel@fiemg.com.br)